
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.879, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Proíbe comercializações e os consumos de bebidas alcoólicas, dos comércios e das pessoas que se localizem na área externa e/ou interna, correspondente ao Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia, durante a realização da Copa de Blocos Carnavalescos 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando que a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, na área externa e área interna do Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia, durante a realização da Copa de Blocos Carnavalescos 2023, oferece perigo aos cidadãos;

Considerando que durante a realização da Copa de Blocos Carnavalescos 2023, poderá haver grande ocorrência de incidentes provocados pela comercialização e consumo de bebidas alcoólicas na área externa e interna do Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia, o que compromete a segurança e a saúde pública dos participantes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas as comercializações e os consumos de bebidas alcoólicas, dos comércios e das pessoas que se localizem na área externa e/ou interna, correspondente ao Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia, durante a realização da Copa de Blocos Carnavalescos 2023.

Art. 2º. Ambulantes que tiverem suas barracas em área pertencente ao município de Jardim do Seridó/RN, não terão autorização para venda de bebidas alcóolicas e tão pouco consumo destas em seu local de comércio.

Art 3º. Somente será permitida a venda de toda e quaisquer outras bebidas (água, sucos e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§ 1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo resultará no recolhimento e na apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e até mesmo, dependendo da gravidade da infração, na cassação do alvará de funcionamento, sendo que, neste último caso, a irregularidade será apurada em processo administrativo a ser instaurado pela Administração.

§2º. As mercadorias recolhidas e apreendidas na forma do parágrafo anterior serão devolvidas ao proprietário somente no primeiro dia útil subsequente ao final do evento mencionado no caput deste artigo.

§3º As pessoas surpreendidas portando ou ingerindo bebidas alcóolicas deverão ser retiradas do estabelecimento esportivo, caso neguem-se a descartar a bebida alcóolica em recipiente de lixo ou entrega-la à apreensão dos órgãos de segurança designados em artigo deste Decreto.

Art. 4º. O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da

ordem pública no Município de Jardim do Seridó/RN, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:0BBC8681

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2023. Edição 2963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>